



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2011

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA-AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003 e Decreto nº 6990, de 04 de setembro de 2009, e ainda,

Considerando valor sócio econômico da cultura do algodoeiro em Goiás;

Considerando as baixas temperaturas ocorridas em certas regiões do Estado, durante o período vegetativo, provocando o alongamento do ciclo e consequentemente o atraso na colheita do algodão;

Considerando finalmente, o que determina o artigo 36 do Decreto Federal nº 24.114 de 12 de abril de 1934 e a Lei nº 14.245 de 29 de julho de 2002, e a Instrução Normativa Estadual nº 005/2010 - Agrodefesa;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o início do vazio sanitário da cultura do algodão das regiões 1, 2 e 3, estabelecido nos Artigos 6º e 7º da Instrução Normativa nº 005/2010.

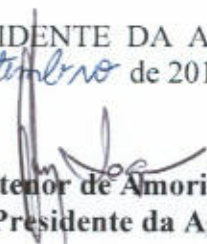
Parágrafo único - O produtor deverá destruir imediatamente os restos culturais de algodão, após a colheita, não sendo permitida a manutenção de plantas de algodão e/ou seus restos culturais após o início do vazio sanitário do algodão.

Art. 2º A presente Instrução Normativa terá vigência, em caráter excepcional, somente no período da safra de algodão de 2010/2011, sem prejuízo da aplicação de qualquer outra norma que discipline a matéria, expirando a sua validade com o final da referida safra.

Art. 3º A Instrução Normativa de nº 005/2010 permanece em vigor, ficando prorrogado por 30 dias, somente para este ano de 2011, o início do vazio sanitário da cultura do algodão, para as regiões 1,2 e 3, instituído pela Instrução Normativa nº 005/2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos 26 de setembro de 2011.


Antenor de Amorim Nogueira
Presidente da Agrodefesa

